



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONCORRÊNCIA Nº 012/2024-PML

OBJETO: Construção de Portal Turístico – Rodovia PR 182 KM 64 + 16 metros – área total de 150,00 m2 – Prazo de execução 180 dias.

JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA **NUCLEO ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES - LTDA**

Trata-se de **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** interposta pela empresa **NUCLEO ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.490.684/0001-39, estabelecida na Avenida Paraná nº 4426, Lote 157 Fundos, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, solicitando que fosse feita uma revisão em sua inabilitação, no respectivo certame que tem por objeto a Construção de Portal Turístico – Rodovia PR 182 KM 64 + 16 metros – área total de 150,00 m2 – Prazo de execução 180 dias.

Alega a empresa Recorrente, em apertada síntese:

As planilhas estão com valores divergentes na planilha de composição do cronograma, a planilha geral e a proposta estão de acordo com o valor final ofertado por nossa empresa, conforme disposto no edital, planilhas.

O cronograma foi apresentado, mas devido a urgência do envio apresentou valores inconformes, mas como preconiza o próprio edital, inconformidades formais deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

No quesito que não foi encontrado "serviços de concreto" acreditamos que nos acervos a parte que menciona "Alvenaria" pudesse ser suficiente para suprir a necessidade do solicitado, visto a quantidade de concreto a ser fornecido ser muito inferior a quantidade de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

*com a parte das estruturas metálicas
da estrutura a ser fornecida.*

*No nosso acervo - **Certidão de Acervo Técnico com Atestado**
1720220000696 Empresa contratada: **NUCLEO ESTRUTURAS E**
CONSTRUÇÕES - **EIRELI**
Contratante: **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/5 -CRO5** CNPJ:
09.551.936/0001-85.*

*E na - **Certidão de Acervo Técnico com Atestado** 5926/2020
Empresa contratada: **NUCLEO ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES –**
EIRELI Contratante: **EXPF BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS**
EIRELI - EPP CNPJ: **24.873.442/0001-00.***

Sendo muito superior aos 75m² solicitados em edital.

*No edital item 7.2 prevê a documentação inserida no SICAF como
documentos válidos e
dispensados de apresentação.*

*Dito isso com referência ao item mencionado – "Apresentou somente
um exercício balanço ano de 2023
em desacordo com o Subitem 7.5.4 letra C – o mesmo balanço de
2022 encontra-se anexado no SICAF".*

*Foi anexado somente o balanço de 2023 visto este mesmo ter sido
solicitado os índices financeiros
assinados pelo contador, o qual foi enviado e anexado no sistema no
arquivo denominado.*

*Com referência aos itens – "Apresentou o documento exigido no
subitem 7.5.3.2 letra D e E, sem assinatura
do responsável técnico indicado; Apresentou documento exigido no*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Subitem 7.5.3.3.3 sem assinatura do responsável técnico indicado”.

Apresentamos as declarações assinadas pelo responsável legal da empresa, anexamos as declarações sem a assinatura pois foi um erro humano no momento da formulação da declaração, na qual enviou a errada sem a assinatura correspondente, mas justificamos que apresentamos juntamente com a documentação técnica, o Contrato de prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional e a certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ele consta o nome do Engenheiro indicado como responsável pela empresa.

Com referência a certidão de falência – "Foram apresentados ainda vencidas a Certidão exigida no Subitem 7.5.4 letra – Foi anexado juntamente com os documentos de habilitação a certidão de falência com data de 06 de Março de 2024, considerada vencida, visto verificado o erro no anexo da falência com a data de março, informamos via chat do erro que que havíamos já inserido no sistema do SICAF a nova certidão de falência.

Solicitamos que seja revista a nossa inabilitação, que a empresa possa corrigir as planilhas, visto não alterar no valor final proposta e possuir prerrogativa em edital para a correção, que a assinatura na declaração possa ser sanada pelo responsável técnico da empresa, os documentos anexados para a habilitação (Contrato, Falência e Balanço patrimonial sejam validades os inclusos no SICAF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Se a revisão da documentação enviada não for suficiente para a Habilitação da empresa, solicitamos que seja reaberto para envio de novos documentos, haja vista a licitação tornar-se fracassada por nossa empresa ter sido inabilitada e a segunda participante não tendo se manifestado nem enviado proposta ou qualquer documento ou manifestação ou interesse em recorrer de sua desclassificação, solicitamos a reabertura do prazo para apresentação de nova documentação por nossa empresa ou reanalise da documentação enviada.

Apesar de não existir dispositivo expresso na Nova Lei de Licitações sobre a reabertura de prazos para itens e/ou lotes fracassados, entende-se pela viabilidade de sua aplicação com base nos princípios da eficiência, interesse público, competitividade, celeridade e da economicidade e, conforme o Acórdão nº 756/2022 do TCU, no qual considera irregular a contratação direta por dispensa de licitação sem que tenha sido concedido novo prazo para que as empresas participantes do certame apresentem outras propostas.

Aberto o prazo via plataforma eletrônica para apresentação de contra-razões quanto ao Recurso Administrativo, não houve nenhuma manifestação por parte da outra proponente participante do certame.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os presentes autos do processo de Licitação, podemos verificar que a recorrente foi classificada em primeiro lugar na fase de lances, após foi concedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

o prazo previsto em Edital para que a mesma estivesse anexando sua Proposta de Preços e seus anexos, bem como os documentos de habilitação conforme exigências editalícias, para análise e conferência. Tendo em vista que a referida empresa disponibilizou documentos dentro do prazo previsto, passou-se a análise dos mesmos, que por sua vez foi constatado algumas irregularidades, levando a desclassificação da participante.

Na sequência passou-se a convocação da empresa classificada em 2º (segundo) lugar, TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (via plataforma):

Sr. Fornecedor TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.183.667/0001-51, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:45:00 do dia 11/07/2024. Justificativa: Solicitamos a empresa TFI Construtora e Engenharia Ltda, que anexe via sistema Sua Proposta de Preços e seus anexos, bem como poderá também anexar os documentos de habilitação exigidos no Edital, para análise e conferência.

Decorrido o prazo acima previsto, foi verificado que a referida empresa não anexou nenhum documento e nem houve manifestação da mesma em relação ao solicitado.

Sendo assim tornando o respectivo certame FRACASSADO, porém a empresa **NUCLEO ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES – LTDA**, motivou sua intenção de recurso, apresentando sua razões recursais informadas acima, na qual passamos a analisar.

Em relação a contestação da recorrente sobre os Atestados/Declarações e seus respectivos acervos, os mesmos foram encaminhados novamente ao Departamento de Engenharia, que por sua vez após uma nova análise dos documentos bem como as razões recursais apresentadas, foi concluído pelo Departamento responsável, que os acervos podem ser considerados como obras similares.

Após foi verificado no SICAF, sendo encontrado alguns dos documentos que foram motivo de sua desclassificação, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Contrato Social da Empresa, exigido nos subitem 7.5.1 – letra “a3”; Demonstrações financeiras do exercício de 2022 – exigido no subitem 7.5.4 letra “c”; Certidão Negativa de Falência – exigido no subitem 7.5.4 letra “d”, sendo os mesmos impresso e incluído no certame.

Assim considerando o subitem 6.21.1 do Edital, solicitamos a empresa em questão, para que a mesma ajustasse sua Planilha de Serviços e Cronograma Físico Financeiro, desde que não houvesse majoração no valor de sua proposta de preços, bem como considerando também o subitem 17.6 e subitem 17.6.1 do Edital, solicitamos a empresa em questão, para que a mesma faça a correção dos documentos enviados exigidos no subitem 7.5.3.2 letra “d” e “e”, e Subitem 7.5.3.3, conforme exigências previstas no Edital.

Solicitamos ainda, a regularização das certidões fiscais (Federal, Estadual e Municipal), tendo em vista que a mesma tem o amparo na Lei Complementar nº 123/2006.

Sendo os documentos solicitados enviado via e-mail, tendo em vista que a respectiva plataforma está na fase de “DECIDIR RECURSOS”, não sendo possível abriremos uma solicitação para envio de anexos pela referida plataforma.

Tendo em vista que a empresa **NUCLEO ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES – LTDA**, encaminhou via e-mail os documentos:

Proposta de Preços e seus anexos corrigidos; Declarações assinadas também pelo Responsável Técnico indicado pela empresa, bem como solicitou prazo para regularização das Certidões Fiscais mencionadas acima:

Com referência as certidões - Estadual, Municipal e Federal, estão em processo de regularização e solicitamos o prazo de 5 (cinco) dias uteis para a regularização das mesmas, visto que somos Microempresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Levando em consideração o Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial a aplicação do princípio da celeridade, bem como evitar o excesso de formalismo, que neste caso não causará prejuízo algum a Administração, pelo contrário, evitará a realização de um novo processo licitatório envolvendo como despesas e tempo, vemos também não ter causado prejuízo algum a outra proponente, tendo em vista que não houve interesse da mesma em anexar sua Proposta de Preços e documentos, quando solicitado, nem tão pouco manifestação da participante.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Em resumo, tem-se que, ao administrador cabe a árdua tarefa de, por ocasião quando do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, os faça em observância aos princípios elencados no texto da norma vigente, mas também considerando o princípio da razoabilidade que, resumidamente, tem por premissa aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins pretendidos, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.

DECISÃO

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial - STF Súmula nº 473.

Considerando também o controle que a Administração exerce sobre os seus atos através do Princípio da Autotutela Administrativa, bem como a existência de motivos ensejadores da oportunidade e conveniência e a discricionariedade de seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Decido pela HABILITAÇÃO, da empresa NUCLEO ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES – LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.490.684/0001-39, condicionada a regularização das Certidões Fiscais apresentadas (Federal, Estadual e Municipal), por estar previsto nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e no Subitem 7.8.1.1 do Edital, sendo que não foi concedido anteriormente o respectivo prazo a empresa interessada.

Considerando a legislação vigente, encaminhamos o presente ato para Autoridade Superior, para análise e deliberação.

Loanda-Pr, 29 de julho de 2024.

MARCOS PARRA MENDONÇA
Agente de Contratação

JULIANA CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio

SIMONE REGINA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio